



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

CONTRATO Nº 110/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**, Pessoa jurídica de Direito Público, Inscrição no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, s/n, Estado do Rio Grande do Sul, representado Senhor Prefeito Municipal, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identificação RG nº [REDACTED], residente e domiciliado no [REDACTED], no Município de Boa Vista do Incra - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa **MASPER ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.402.772/0001-61 com sede na Rua Desembargador Espiridião de Lima Medeiros, nº 170, sala 201, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre/RS representada neste ato por seu representante legal, Milton Antonio Mattana, brasileiro, empresário, inscrito no CIC sob o nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre /RS, doravante simplesmente denominada, **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

O presente contrato tem previsão legal no art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, efetuando-se o instrumento contratual nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa, para consultoria e assessoria especializada na área tributária municipal.

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor unitário	Valor total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO, COM ÊNFASE NO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, CONTEMPLANDO ASSESSORIA TRIBUTÁRIA PARA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DO ICMS, ACOMPANHAMENTO, INSTRUÇÕES, TRANSMISSÃO DE DADOS E ELABORAÇÃO DE RECURSOS SOBRE O CENSO DO ICMS, COM NO MÍNIMO UMA VISITA MENSAL IN LOCO, INCLUINDO VISITAS NAS EMPRESAS QUANDO NECESSÁRIO.	12	Mês	R\$ 2.071,85	R\$ 24.862,20



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

02	LOCAÇÃO MENSAL DE SOFTWARE - LICENÇA DE USO DE SISTEMA PARA A GESTÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (IPM) E ACOMPANHAMENTO E ARRECADAÇÃO DO ICMS, PARA A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, COLABORANDO COM A MELHORIA NO VAF DO MUNICÍPIO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO COM EQUIPE ESPECIALIZADA	12	Mês	R\$ 2.071,85	R\$ 24.862,20
----	---	----	-----	--------------	---------------

CLÁUSULA SEGUNDA–DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá duração de 12 (doze) meses a contar de 14 de setembro de 2026 à 14 de setembro de 2027, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 desde que mantidas as condições de vantajosidade.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação do serviço a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA à importância de R\$ 49.724,40 (quarenta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

O pagamento será realizado mensalmente, no valor de R\$ 4.143,70 (quatro mil e cento e quarenta e três reais e setenta) mensais.

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando-se o calendário oficial de pagamentos da Prefeitura Municipal, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.

A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato administrativo firmado com esta Prefeitura e estar acompanhada de Relatório das Atividades desenvolvidas no período.

O pagamento ficará condicionado ao ateste do fiscal do contrato, que verificará a efetiva prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.

Antes do recebimento de cada pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar à CONTRATANTE que cumpriu e quitou todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes do contrato, mediante apresentação das seguintes certidões:

- Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa das Receitas Estadual e Municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS- CRF;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

04.001.2.402.3.3.90.35.01 (118) - 1.753.0000.7331

04.001.2.402.3.3.90.40.06 (121) - 1.500.0000.0001

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A prestação dos serviços objeto do presente deverá ser realizada de forma presencial e remota, observando-se os seguintes requisitos mínimos:

- Os serviços deverão ser prestados junto à Prefeitura Municipal, no Setor Tributário, com a realização de no mínimo 01 (uma) visita técnica presencial por mês, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas por visita;

- As visitas presenciais deverão ocorrer conforme agenda previamente encaminhada pela CONTRATADA à Administração Municipal, a qual deverá ser enviada até o final do mês anterior ao da realização das visitas;

- As atividades presenciais poderão ser realizadas, quando necessário e mediante prévia concordância da Administração, fora do horário regular de expediente, de acordo com a demanda dos serviços;

- Além das visitas presenciais, a CONTRATADA deverá prestar assessoramento técnico on-line (remoto) sempre que necessário, durante toda a vigência do contrato, por meio de ferramentas de comunicação adequadas.

5.2 Das Despesas da Contratada

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive aquelas relativas a deslocamento; participação em cursos; participação em palestras; participação em eventos técnicos ou institucionais relacionados ao objeto do contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não gerando qualquer ônus adicional à Administração Municipal

5.3 Da descrição dos Serviços:

Gestão do IPM/ICMS – Software Especializado

- Fornecimento de licença de uso de software próprio e exclusivo para gerenciamento do IPM/ICMS;

- Implantação, parametrização e adequação à legislação estadual vigente;

- Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva;

- Suporte técnico contínuo;

- Treinamento dos servidores municipais.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Formação, Acompanhamento e Revisão do IPM

- Elaboração e organização da documentação necessária à composição do IPM;
- Acompanhamento técnico das etapas de apuração do índice;
- Orientação quanto aos critérios legais que impactam o IPM;
- Elaboração e acompanhamento de recursos administrativos relativos ao Censo do ICMS;
- Transmissão eletrônica de dados aos órgãos competentes.

Capacitação Técnica

- Palestras, treinamentos e instruções técnicas aos servidores;
- Atualização permanente sobre alterações normativas;
- Elaboração de materiais técnicos e orientativos.

Incremento da Arrecadação

- Diagnóstico técnico da arrecadação municipal;
- Elaboração de projetos e programas específicos para aumento de receitas;
- Sugestão de medidas administrativas, fiscais e normativas.

Assessoria Tributária Municipal

Assessoria e acompanhamento técnico nas áreas de:

- Dívida Ativa;
- IPTU;
- ISSQN;
- ITBI;
- SITAGRO;
- PIT – Programa de Integração Tributária;
- Educação Fiscal.

Programas de Incentivo Econômico

- Acompanhamento de programas de incentivo ao surgimento de novas empresas;
- Elaboração de pareceres técnicos quanto à viabilidade econômico-tributária;
- Apoio à criação e execução de programas de incentivo à emissão de notas fiscais;
- Apoio técnico às atividades correlatas da administração tributária municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;

IV - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;

V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo que apresente a mesma forma, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por hora de atraso, limitada esta a duas dias de atraso na conclusão dos serviços, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.
- II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal Marcio Minetti Sarturi, e em seus impedimentos pelo Suplente Thales Rominio Silva Flores, nomeados pela Portaria nº 439/2025, alterada pela Portaria nº 317/2026 e pela Portaria nº 564/2026;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGP-M/FGV;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 14.133/2021, os preceitos do Direito Público, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra, 14 de setembro de 2026.

MASPER ASSESSORIA LTDA
Contratada

GILMAR LAURINDO BELLINI
Prefeito Municipal

Marcio Minetti Sarturi
Fiscal

Thales Rominio Silva Flores
Suplente do Fiscal